

Guilherme de Ockham e a invenção do indivíduo: bases para um entendimento do nominalismo ockhamista

Danilo Filgueiras Ferreira¹

RESUMO: Constatada a relevância do pensamento de Guilherme de Ockham na formação do conceito moderno de indivíduo, inclusive em suas repercussões jurídicas, observa-se que o nominalismo ockhamista, tal como vazado na querela dos universais, não é suficiente para que se compreenda a projeção de suas ideias na modernidade. Esta compreensão só pode ser alcançada com o domínio da lógica dos termos utilizada por Ockham e dos princípios capitais de seu pensamento, quais sejam o da economia, da onipotência divina e da não contradição. É à explicitação destes fundamentos metodológicos que se dedica neste artigo.

PALAVRAS-CHAVE: Ockham; indivíduo; nominalismo; lógica; linguagem.

ABSTRACT: Established the significance of William of Ockham's thoughts on constitution of the modern individual concept, including its juridical echoes, we can observe that Ockham's nominalism, as exposed at medieval problem of universals, is not enough to understand the importance of his thoughts in modernity. This comprehension cannot be reached without entering the domain of the term logic used by Ockham and his uppermost principles, which are the principles of economy, divine omnipotence and the denial of self-contradiction. This article devotes itself to explain these methodological grounds.

KEYWORDS: Ockham, individual; nominalism; medieval logic; language.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Lógica e terminismo. 3. Princípios fundamentais. 4. Nominalismo. 5. Referências bibliográfica

1. Introdução.

De todas as expressões empregadas para descrever Guilherme de Ockham, atuais ou contemporâneas à sua vida, talvez uma das mais inusitadas, e possivelmente das que melhor reflete sua personalidade, seja a que o refere como “teórico de vãs sutilezas, privadas de qualquer contato com a realidade”². Esta assertiva adquire relevância não porque seja verdadeira em relação à vida e obra de Ockham, mas porque essa sentença, exatamente por toda sua carga de preconceito, deixa entrever dois aspectos importantes da vida deste

¹ Procurador da República no município de Campinas. Mestrando em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia.

² REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da Filosofia: Vol. 2 Patrística e Escolástica*. São Paulo: Paulus, 2005. p. 285

filósofo medieval: por um lado a sua extrema capacidade analítica, que o levou a examinar logicamente a linguagem e que o transformou, para muitos, em percussor da moderna lógica formal³ e da filosofia da linguagem; por outro, a carga de litigiosidade que perpassou toda sua atribulada vida e que o acompanharia mesmo após a sua morte, responsável, inclusive, pela sua fama de “maldito” em determinados círculos da Igreja Católica.

Nascido no Século XIII, provavelmente por volta do ano 1287 ou 1288, Guilherme de Ockham compõe, junto a Tomás de Aquino e Duns Scotus, o triunvirato dos grandes filósofos da era medieval. Sua vida⁴, entretanto, foi bastante diferente daquela de seus predecessores. Oriundo de família pobre e do pequeno vilarejo de Ockham, a sudoeste de Londres, Guilherme deve sua formação à ordem franciscana, à qual ingressou antes de completar 14 anos e onde, além de ter cursado o *studium generale* (equivalente à faculdade de Artes), prosseguiu dividindo seus estudos em Teologia entre Oxford e Londres. Sua origem humilde, entretanto, nunca importou em submissão intelectual de qualquer espécie e, no curso de sua incompleta carreira acadêmica, Ockham arregimentou diversos opositores intelectuais, dentre os quais Walter Chatton e João Luterell, ex-chanceler de Oxford e possível responsável por formalizar, perante o Papa João XII, a acusação de heresia que seria determinante em seu futuro. Foi a fim de responder a esta acusação, em que se apontavam como hereges diversos pontos de sua obra, que Ockham dirigiu-se, em 1324, antes de encerrar seus estudos em teologia e obter o grau de doutor, à cidade francesa de Avignon, onde estava situado o papado, e nunca mais retornou. A ida de Ockham a Avignon, entretanto, não avulta em importância em virtude do resultado de tal julgamento, em que pese a sua severidade (sete pontos de sua obra foram considerados “heréticos”, trinta e sete “falsos” e quatro “ridículos ou temerários”), mas em razão de, ao final de sua estadia de quatro anos no papado, ter-se envolvido na assim chamada querela franciscana e de ter produzido, a pedido do ministro geral da ordem franciscana, Miguel de Cesena, análises críticas bastante severas a respeito de três bulas papais. Foi em virtude desse envolvimento que Ockham foi obrigado a, acompanhado de Cesena e outros franciscanos rebeldes, fugir

³ GHISALBERTI, Alessandro: *Guilherme de Ockham*. Porto Alegre: Edipucrs, 1997., p. 37

⁴ As resumidas informações biográficas contidas nesta introdução foram extraídas de três fontes distintas: SPADE, Paul Vincent. Introduction. In: SPADE, Paul Vincent (ed.) *The Cambridge Companion to Ockham*, Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 1-16; KEELE, Rondo. *Ockham Explained: From Razor to Rebellion*. Kindle Edition. Ideas Explained Series v.7. Illinois: Open Court, 2010 e SPADE, Paul Vincent e PANACCIO, Claude, "William of Ockham" (verbete) in *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Fall 2011 Edition), EDWARD N. Zalta (ed.), disponível em <<http://plato.stanford.edu/archives/fall2011/entries/ockham/>>. Acesso em 20 mai. 2014

de Avignon e juntar-se a Luis da Baviera, nunca mais retornando a Oxford para completar seus estudos, razão pela qual ficou conhecido historicamente como *Venerabilis Inceptor*.

Essa fuga marca, ademais, uma importante mudança na obra de Guilherme de Ockham. O filósofo, que antes dedicava-se a análises lógicas, filosóficas e teológicas, passa a produzir apenas escritos políticos, muitos dos quais destinados a criticar a concentração de poderes papais e os papados de João XII e de seu sucessor. Desta época, destaca-se a obra *Opus Nonaginta Dierum*, valendo apontar, ainda, a carta dirigida aos Freis Franciscanos, produzida já quando Ockham havia sido desligado da ordem, em que explicita as condições das críticas feitas ao Papa e considera ter encontrado, em sua obra, muitas coisas que eram *heréticas, errôneas, estúpidas, ridículas, fantásticas, insanas e difamatórias, contrárias e completamente adversas à fé ortodoxa, boa moral, razão natural, certa experiência e caridade fraternal*⁵.

A peculiar e folhetinesca existência de Guilherme de Ockham, todavia, contribui mais para os atuais desentendimentos a respeito de sua obra, principalmente quando se trata da famigerada “Navalha de Ockham”, que para a compreensão do seu sentido e importância. A relevância maior da produção filosófica deste ícone medieval, sobretudo quando analisada com olhos modernos, parece se revelar, essencialmente, na perspectiva nova que introduziu no campo da ontologia, da filosofia da natureza e da política, onde reivindicou o primado do indivíduo sobre o gênero e a espécie⁶. Acredita-se que não por outra razão Guerra Filho tenha afirmado que com Ockham emerge o paradigma da subjetividade, pela qual o sujeito humano passa a ser a instância que garante a verdade de suas constatações⁷, enquanto Costa Douzinas, ao comentar as origens históricas dos direitos naturais, insere Ockham no capítulo denominado “A invenção do indivíduo”⁸, afirmando ser a partir de suas ideias que a pessoa humana deixa de ser “a concreta instanciação do universal”. Também Villey, que considera

⁵ O trecho em itálico foi livremente traduzido do texto, em inglês, citado em Keele, op. cit. p. 163. Segundo o autor, a versão para o idioma inglês, a partir do original, foi feita por John Killcullen, em “A letter to the Friars Minor”, p. 3.

⁶ GHISALBERTI, Alessandro. *As raízes medievais do pensamento moderno*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência “Raimundo Lúlio”, 2011. p. 38

⁷ GUERRA FILHO, Willis Santiago.: Sobre a Origem Medieval de Noções Modernas como a de Direitos Humanos. *Panoptica*, Vitória, v. 8, n. 2 (n. 26), jul./dez. 2013. p. 15-40

⁸ DOUZINAS, Costa. *O Fim dos Direitos Humanos*. São Leopoldo: Unisinos, 2009. p. 75

ser o individualismo o traço mais característico do pensamento jurídico moderno, reconhece sua origem na escolástica franciscana e, sobretudo, no nominalismo de Ockham⁹.

Este sobrelevo do indivíduo poderia conduzir, em uma primeira aproximação com a matéria, à conclusão de que a obra de Guilherme de Ockham assenta-se apenas no nominalismo, nos moldes em que reconhecido na querela dos universais. Deveras, o primado do singular sobre o universal tem por base, principalmente, o posicionamento de Ockham a respeito desta discussão escolástica e sua postura é reconhecida, comumente, como “nominalista”, circunstância que lhe valeu, inclusive, mais de um século depois, o papel de um dos fundadores da *via moderna*¹⁰. Não parece irrazoável, por conseguinte, a conclusão de que sua importância residiria na postura nominalista adotada diante desta querela.

A conclusão alcançada, entretanto, padece, ao menos, de três possíveis males: não afasta a carga negativa normalmente atribuída ao termo “nominalismo”, permitindo que se confunda a postura de Ockham com a daqueles que reduzem o universal a mero *flatus vocis*; limita o Nominalismo de Guilherme de Ockham ao seu posicionamento na querela dos universais, deixando de reconhecer sua extensão à filosofia da natureza, onde importará na assim chamada “redução conotativa”; e deixa de outorgar a devida importância a três princípios capitais do pensamento de Guilherme de Ockham, quais sejam o princípio da economia, da onipotência divina e da não contradição.

Em realidade, parece que a compreensão da obra de Guilherme de Ockham, de seu posicionamento nos mais diversos assuntos e, por consequência, de sua projeção no pensamento moderno, só pode ser alcançada através do esclarecimento prévio do que se deve entender por nominalismo e de quais instrumentos metodológicos o autor se valia em seus variados ataques à filosofia da época, sobretudo pondo em destaque o caráter analítico de todos os seus exames. É a essa introdução que se propõe este texto.

⁹ VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 176-179. Nesta, o autor sustenta que diversas teses modernas do direito, especialmente o positivismo jurídico, são marcadas pelo individualismo que tem raízes no nominalismo ockhamista

¹⁰ Curiosamente, embora Ockham seja reconhecido, até hoje, como o fundador da *via moderna* (nomenclatura sob a qual se reuniu, no fim da escolástica, a defesa do nominalismo na querela dos universais), em seus inúmeros embates ele costumava alcunhar, pejorativamente, seus opositores de “modernos”. A respeito, cf. KLIMA, Gyulia. Ockham Semantics and Ontology of the Categories. In: SPADE, Paul Vincent (ed.) *The Cambridge Companion to Ockham*,. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. P. 118

2. *Lógica e terminismo*

Ao longo de sua vida, Guilherme de Ockham produziu, conforme Ghisalberti, vasto material sobre a lógica medieval de raiz aristotélica, consubstanciado principalmente nas obras *Expositio aurea*, *Expositio super duos libros elenchorum*, *Summa logicae*, *Compendium logicae* e *Elementarium logicae*¹¹. De todas as abordagens ockhamistas a respeito da lógica, todavia, certamente merece destaque a atenção outorgada pelo filósofo aos “termos”, ou seja, aos elementos constituintes logicamente significantes de uma proposição. Tal tratamento é digno de atenção não apenas pelo fato de Ockham ter desenvolvido e aprofundado algumas distinções já correntes na lógica da idade média, mas sobretudo pelo papel central que o tratamento lógico e analítico da linguagem ocupará em sua obra, fornecendo substrato para várias das conclusões alcançadas nos mais diversos assuntos. A distinção entre linguagem mental, falada e escrita permeará toda a sua obra, enquanto, por exemplo, é a partir da teoria da *suppositio* que se abordará a questão dos universais, e com esteio na distinção entre termos absolutos e conotativos que se processará a sua redução ontológica na filosofia da natureza. O relevo dado aos componentes da proposição lógica, isolando-os e classificando-os, é tamanho que Ghisalberti, em análise lúcida, prefere a utilização do epíteto “terminista” a “nominalista” para caracterizar a postura de Ockham frente aos universais¹².

Apropriando-se do conhecimento corrente na idade média, construído sobre a lógica aristotélica, o próprio Ockham, em sua *Summa Logicae*¹³, cuida de fixar as bases para os seus futuros enfoques. Inicia determinando a diferença entre os termos conceituais (mentais), escritos e falados, distinção que o próprio autor remete à classificação feita por BOECIO entre orações escritas, faladas e conceituais, e às “palavras mentais”, cuja compreensão foi engendrada por Santo Agostinho. Como principal elemento, propõe uma relação de subordinação do termo escrito ao falado e deste ao mental, que teria uma conexão

¹¹ GUISALBERTI, Alessandro., *Guilherme de Ockham*. Porto Alegre: Edipucrs, 1997., Loc. cit

¹² Id., *As raízes medievais do pensamento moderno*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência “Raimundo Lúlio”, 2011. p. 38

¹³ Seleção de textos da *Summa Logicae* em OCKHAM, William of. Textos escolhidos, in: *Coleção “Os Pensadores”*, Vol. VIII: “Tomás de Aquino, Dante, Duns Scot, Ockham” 1ª ed., São Paulo: Abril Cultural, 1973. p. 341-404

natural, não convencional, com as coisas referidas, já que produzido naturalmente do encontro do intelecto com estas.

Ao definir o que considera como termo, Ockham formula, na mesma obra, raciocínio progressivamente mais rigoroso, acabando por repousar na definição do vocábulo “termo” como aquilo “que tomado significativamente pode ser sujeito ou predicado da proposição”¹⁴. Nessa delimitação, embora aparentemente simples, evidencia-se o que provavelmente é a chave para a compreensão do enfoque de Guilherme acerca da lógica escolástica. Para Ockham, o termo é essencialmente significante e sua razão de ser é a de “ser um sinal que torna presente ou chama à mente os objetos”, já que “entram no discurso como substitutos das próprias coisas, das quais se fala”¹⁵. O grande relevo do enfoque ockhamista sobre os termos consiste, exatamente, na pesquisa a respeito dessa referencialidade do termo e na consideração de que as “coisas” e “objetos” aos quais os termos se referem não são, necessariamente, extramentais ou extralinguísticos. É nessa toada que o frei inglês examina as distinções entre termos categoremáticos e sincategoremáticos; de primeira ou segunda imposição; de primeira ou segunda intenção; absolutos e conotativos e, também, que analisa e reformula a teoria da *suppositio*, aprofundando as considerações pretéritas de Pedro Hispano.

A distinção entre termos categoremáticos e sincategoremáticos não apresenta grandes dificuldades, dada a aproximação entre estes e as assim chamadas constantes lógicas. De um modo geral, os primeiros são aqueles que “têm significação definida e determinada”, enquanto os sincategoremáticos¹⁶, exemplificados por Ockham com os vocábulos “todos”, “algum”, “somente” etc, não teriam “significação definida e determinada, nem significariam coisas distintas das que os categoremáticos significam”¹⁷. Já para compreender a distinção entre termos de primeira e segunda imposição é necessário ter em mente que “por imposição entende-se o ato com o qual vem imposto um nome a um sujeito ou a um termo”¹⁸. Conforme esta divisão, que remonta à divisão do universo em

¹⁴ op. cit. p. 362

¹⁵ GUIALBERTI, Alessandro. *Guilherme de Ockham*. Porto Alegre: Edipucrs, 1997. p. 39 et seq

¹⁶ A expressão *sincategoremáticos* encontra sua origem etimológica na analítica aristotélica. Por não se referirem a qualquer das categorias, seriam empregados apenas com (*sin*) as categorias (*categoremáticos*). cf. ALSTON, William P. *Filosofia da Linguagem: Curso Moderno de Filosofia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1972. p. 32

¹⁷ Guilherme de Ockham. *op. cit.* p. 363

¹⁸ GUIALBERTI, Alessandro., *Guilherme de Ockham*. Porto Alegre: Edipucrs, 1997. p. 42

linguístico e não linguístico e se aplica apenas aos termos convencionais (falados ou escritos), são considerados *termos de segunda imposição* “os termos inventados para indicar outros sinais convencionais e as suas propriedades, mas só quando estes sinais são sinais”¹⁹, enquanto de *primeira imposição* são obtidos por exclusão dos primeiros e constituem-se de todos os termos que se referem a objetos, e não a outras palavras ou signos. Ockham traz a divisão, ainda, dos termos de primeira imposição em termos de primeira e segunda *intenção*, organizando, na primeira classe, os termos que são signos naturais de objetos ou de coisas e, na segunda, os termos que significam conceitos ou intenções da mente e, portanto, são signos de signos naturais (v.g. “universal”, “gênero”, “espécie”)²⁰.

A despeito da importância das divisões acima, as duas ponderações lógicas que parecem adquirir maior impacto direto sobre a obra de Ockham são a reformulação promovida na teoria da *suppositio* e a distinção entre termos absolutos e conotativos, muito comum na escolástica.

Para se ter uma compreensão do primeiro campo é necessário afastar-se do conceito atual de “suposição” (derivado da *suppositio* latina) e buscar-se sua explicação, como fizeram os escolásticos, na raiz etimológica *sup-pono*, a significar “colocar uma coisa embaixo da outra” e, por derivação, “estar no lugar de”, “referir-se a alguma coisa”²¹. A teoria da suposição é aquela em que se investiga a que se refere determinado termo em uma proposição, o que não se confunde com o significado que possuem natural ou convencionalmente. Desviando-se dos estudos anteriores, desenvolvidos por Pedro Hispano, Ockham propõe uma divisão tripartite da suposição, denominando-a *personal*, *simples* ou *material*. A suposição *personal* ocorre quando um termo conserva, na proposição, a função significativa que lhe é própria por natureza ou convenção, ou seja, quando tem por suposição o seu significado²². A suposição *material* ocorre quando o termo se refere ao próprio símbolo escrito ou falado, mas não ao que normalmente se refere ou, nas palavras de Ockham, ocorre “quando um termo não supõe ‘significativamente’, mas tem como suposição a palavra falada ou escrita”²³. A suposição *simples*, por fim, têm lugar quando o

¹⁹ *ibid.* p.42

²⁰ *ibid.* loc. cit

²¹ *ibid.* p. 44 et seq.

²² OCKHAM, William of. Textos escolhidos, in: *Coleção “Os Pensadores”, Vol. VIII: “Tomás de Aquino, Dante, Duns Scot, Ockham”* 1ª ed., São Paulo: Abril Cultural, 1973.. p. 370

²³ *ibid.* loc. cit

termo designa ou significa alguma coisa diversa daquilo que, segundo sua primeira imposição, deveria significar, e está no lugar de um conceito. Em outras palavras, é quando o termo não se refere a determinada coisa, mesmo que ela exista, mas ao conceito daquela coisa, ao próprio termo em linguagem mental. Um exemplo é suficiente para esclarecer. Examine-se as três proposições seguintes: “Gato tem quatro letras”, “o gato tem quatro patas” e “o gato é uma espécie”. Na primeira, o termo “gato” está em suposição material, no lugar da palavra “gato”, na segunda em suposição pessoal, por se referir ao animal gato, e na terceira em suposição simples, por estar no lugar de um conceito.

A distinção formal entre termos absolutos e conotativos, por fim, é fornecida por Ghisalberti, ao afirmar “diz-se *absoluto* um termo que significa pelo mesmo título e do mesmo modo tudo aquilo que significa; isto é, exprime seu objeto diretamente, sem significar ao mesmo tempo, direta ou indiretamente, qualquer outra coisa. Diz-se *conotativo* o termo que significa uma coisa primeira e diretamente, mas significa uma outra indiretamente”²⁴. Ele fornece, para auxiliar no entendimento, os exemplos do termo “branco”, que é conotativo por significar diretamente o objeto que é branco e, indiretamente, a brancura que é possuída pelo sujeito; e do termo “animal”, que é absoluto por se referir igualmente a todos os animais (o homem, o cão etc). Como principal consequência dessa divisão, aponta o autor que os termos absolutos, resultado do contato imediato do intelecto com as coisas, comportam uma definição real, que exprime a essência da coisa (*quid rei*), constituindo resposta direta à pergunta “que é esta coisa?”, enquanto o termo conotativo, implicando sempre uma combinação de conceitos e tendo significado composto, comporta uma definição nominal e se relacionaria não mais à pergunta sobre a essência, mas à questão “que coisa é significada com este termo?”.

3. Princípios fundamentais

A despeito de a lógica dos termos constituir substrato importante para a obra ockhamista, é necessário reconhecer que ela não é o único instrumento do filósofo medieval. Deveras, em artigo sobre epistemologia e a jusfilosofia em Guilherme de Ockham, Guerra Filho propõe que a obra do *venerabilis inceptor* está assentada sobre uma tríade de

²⁴ op cit. p. 41

princípios fundamentais, utilizados como instrumentos não apenas em sua epistemologia, mas que se espraiam sobre a totalidade de seus estudos²⁵. Dos três princípios propostos, sem dúvida o mais conhecido, pela sua sobrevivência autônoma, é o da economia, mas acredita-se que não é possível compreender a obra de Ockham sem deitar vistas, também, sobre os outros dois, quais sejam o princípio da “onipotência divina” e o seu correlato limitador, o da “não contradição”.

O princípio da economia, que se fez conhecer historicamente como a “navalha de Ockham” – embora o próprio autor nunca tenha utilizado essa expressão e não se saiba exatamente como ou quando ela surgiu – é identificado, normalmente, com a fórmula latina *pluralitas non ponenda est sine necessitate* (uma pluralidade não deve ser pressuposta sem necessidade), utilizada por Ockham no comentários às sentenças de Pedro Lombardo²⁶. A expressão do princípio, entretanto, não é unívoca na obra do filósofo medieval e apontam-se, em outras obras e até nos próprios Comentários, outras formulações igualmente aceitáveis: “inutilmente se faz com muito o que se pode fazer com pouco” (Tratado sobre a quantidade – 1323/1324); “Quando uma proposição torna-se verdadeira a partir de coisas, se duas são suficientes, é supérfluo assumir uma terceira” (*Quodlibet* – 1323/1325); “Nenhuma pluralidade deve ser assumida a menos que ela possa ser provada pela razão, pela experiência ou por alguma autoridade infalível” (Comentários às Sentenças; Tratado sobre a quantidade). De todas as formulações, a mais completa parece ser a última, por não apenas deixar expresso o caráter metodológico (e não metafísico) da navalha, mas principalmente por denotar o alto nível de evidência exigido pelo filósofo ao fazer distinções, inclusive refletindo os papéis por ele delineados para a fé e a razão, assunto em voga na escolástica medieval.

Se o princípio da economia é fácil de se individualizar por ter ganhado corpo histórico justamente através da palavra de Ockham, o mesmo não se pode dizer do assim chamado “princípio da onipotência divina”. Em realidade, ao se tratar de tal princípio na obra de Guilherme de Ockham, não se remonta propriamente a um ponto autônomo, mas à interpretação radical que o autor outorga ao dogma católico da onipotência divina, quando

²⁵ GUERRA FILHO, Willis Santiago. Epistemologia e Jusfilosofia em Guilherme de Ockham. *Repensando o Direito. Estudos em Homenagem ao Prof. Cláudio De Cicco*. São Paulo: RT, 2010

²⁶ Esta definição e as seguintes foram colhidas em KEELE, Rondo. *Ockham Explained: From Razor to Rebellion*. Kindle Edition. Ideas Explained Series v.7. Illinois: Open Court, 2010. p. 94 et seq.

articulada com a razão e com a vontade de Deus em relação ao mundo natural. Em que pese o assunto seja longo e comporte inúmeras digressões, a síntese do pensamento ockhamista pode ser encontrada, para os presentes fins, na afirmação de Guerra Filho²⁷ de que Ockham, ultrapassando Duns Scot e seus predecessores, pretendia “para Deus uma transcendência tão absoluta que O situava mais além de qualquer exigência racional e O definia como pura onipotência infinita, para além de toda razão e toda natureza”. Essa vontade divina absoluta, que se situa “para além de todo rasgo de racionalidade e de toda sabedoria mundana”, auto limita-se apenas por uma questão lógica interna, constituída pelo princípio da não-contradição. Nesse sentido, afirma o mesmo autor nacional que: “A univocidade lógica se converte, deste modo, no reverso da onipotência absoluta de Deus e expressa a natureza hipotética de todo ser, enquanto seu princípio constitutivo, o de não-contradição, alcança, coerentemente, o estatuto de paradigma de toda verdade possível.”²⁸ Em suma, da articulação entre os princípios da onipotência divina e da não contradição resulta que, para Ockham, Deus pode, pela sua onipotência, fazer tudo que não importe em contradição.

Tal compreensão da onipotência divina já importa, caminhando-se um pouco mais no raciocínio, no reconhecimento da contingencialidade da experiência mundana concreta e da desvinculação entre Deus onipotente e a multiplicidade dos indivíduos finitos²⁹, circunstâncias que vão ao encontro do ideário individualista de Ockham e reforçam-no enormemente. É o viés “instrumental” deste princípio, entretanto, que se deve pôr em relevo para o prosseguimento da presente análise. É o uso que Ockham faz da onipotência divina como instrumento de dissolução das metafísicas do cosmos³⁰ que permite reconhecê-lo, *pari passu* com o princípio da economia, enquanto critério metodológico essencialmente negativo, que serve para, como afirma Ghisalberti, “desmantelar as afirmações filosóficas muito apressadas ou presunçosas”³¹. Este paralelismo é ainda mais evidenciado pelo autor italiano ao comentar a interpretação de Guilherme de Ockham a respeito da noção aristotélica de infinito, ocasião em que, após delinear como a onipotência divina firma o universo do possível, assevera textualmente: “enquanto o princípio da economia regula a

²⁷ Introdução a uma Teoria Possibilista do Direito (como teoria filosófica fundamental de base fenomenológica): Proposta de Investigação. Disponível em <<http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/161106y.pdf>>. p. 18

²⁸ *ibid.* p. 20

²⁹ REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da Filosofia: Vol. 2 Patrística e Escolástica*. São Paulo: Paulus, 2005. p. 314

³⁰ *ibid.* loc. cit.

³¹ *op. cit.* p. 208

filosofia da natureza, na medida em que esta filosofia tem o ofício de examinar os dados empíricos e organizá-los em uma ciência punctual, o princípio da possibilidade regula o saber filosófico meta-empírico que, para Ockham, é igualmente legítimo e válido e que é sustentado pela lógica do não contraditório”³².

4. Nominalismo

É comum a associação do termo “nominalismo” a uma das correntes que tentou solucionar a problemática medieval dos universais. Há quem vislumbre que já Porfírio, ao estabelecer as bases do problema em sua *Isagoge* – obra cuja tradução por Boécio é considerada como o marco introdutório do problema na Idade Média – trazia ponto de vista que se pode considerar *nominalista* ou, ao menos, *conceitualista*, ao passo que a postura nominalista já poderia ser visualizada até mesmo em posturas céticas dos primeiros filósofos gregos³³. O primeiro filósofo reconhecidamente nominalista, entretanto, foi Roscelino de Compiègne que, duzentos anos antes de Guilherme de Ockham já havia analisado a questão dos universais e, opondo-se ao realismo neoplatônico de Guilherme de Champeaux, negando-lhes valor semântico ou predicativo, reduzindo-os a mera *flatus vocis*³⁴. É na tentativa de afastá-lo deste nominalismo vazio que Ghisalberti propõe a Ockham, conhecido historicamente como o “príncipe dos nominalistas”, o epíteto de “terminista”.

Bem analisadas, as posturas assumidas por diversos filósofos a respeito do problema dos universais dificilmente poderiam ser classificadas de realistas ou nominalistas, já que constituem gradações em uma mesma escala e diferenciam-se, entre si, devido a matizes por vezes difíceis de distinguir. É justamente por esta indefinição teórico-semântica que a teoria de Guilherme de Ockham, associada comumente ao “nominalismo”, ora é corrigida como terminista, ora é chamada de conceitualista, e ora é assumida enquanto tal, estendendo-se o “nominalismo”, inclusive, para além de seu ponto de vista acerca dos universais, compreendendo-o, de um modo geral, como o apuro linguístico a respeito da realidade conforme às categorias aristotélicas.

³² op. cit. p. 208-209

³³ Verbetes: “universales” e “nominalismo” in: MORA, Jose Ferrater. Diccionario de Filosofia. Tomo II. 5ª edição. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1965.

³⁴ REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. op. cit. p. 168

Paul Spade³⁵ é quem chama atenção a respeito desta confusão, afirmando que aquilo que normalmente é considerado nominalismo na metafísica ockhamista envolve, ao menos, dois temas distintos, quais sejam a sua rejeição dos universais e a assim chamada “redução ontológica” que promoveu nas categorias aristotélicas, limitando-as às categorias da substância de qualidade. E estes temas, prossegue o autor, são independentes entre si, admitindo-se que se negue um e admita-se o outro sem que se visualize, nestes posicionamentos, qualquer contradição, como o teriam feito John Buridan e Walter Burley.

É neste conceito amplo de nominalismo, no qual se questionam as relações entre linguagem e realidade para além da problemática dos universais, que se concatenam os princípios e os substratos de lógica dos termos expostos acima, revelando-se como esta fornece os elementos necessários aos raciocínios desenvolvidos com apoio dos princípios da economia e da onipotência divina. Um exame brevíssimo destes dois vieses do nominalismo auxiliará o raciocínio.

A problemática dos universais diz respeito, de um modo geral, às relações entre *voces* e *res*, entre palavras e coisas, entre linguagem e realidade enfim, e consubstancia-se na discussão sobre o fundamento e o valor de termos ditos universais, compreendidos, em sua origem porfiriana, como aqueles pertinentes ao gênero e à espécie (v.g. “homem”, “animal” etc). Os universais eram, no curso da idade média, compreendidos através de duas noções principais: qualquer coisa que seja naturalmente apta a ser predicado de muitos e; qualquer coisa que possa estar presente em muitas coisas como um todo, simultaneamente e de algum modo constitutivo metafisicamente apropriado³⁶

Em face desta concepção de universais, Ockham adotou postura radical. Enquanto alguns admitiam a existência de essências universais, presentes de igual forma, como fundamento de sua inteligibilidade enquanto ente, em todos os indivíduos pertinentes àquele determinado gênero ou espécie, Ockham negava aos universais qualquer realidade extramental. Tal realidade seria constituída, para ele, apenas de indivíduos singulares. É justamente para sustentar esse ponto de vista que se visualiza o advento do quanto expostos nos itens 2 e 3.

³⁵ SPADE, Paul. Ockham’s Nominalist Metaphysics: Some Main Themes. In: *The Cambridge Companion to Ockham*, SPADE, Paul Vincent (ed.), Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 100

³⁶ SPADE, Paul: op. cit. p. 111

Quando rejeita completamente a possibilidade de essências universais, Ockham adota, como instrumento, os princípios da economia e da onipotência (possibilidade), desenvolvendo raciocínios logicamente concatenados. Um dos argumentos mais conhecidos a respeito desse assunto é aquele em que Ockham afirma que, se existissem essências universais distintas do indivíduo, não seria logicamente contraditório (e, portanto, seria possível) que Deus, em sua onipotência, extinguisse a essência universal ou os indivíduos nos quais ela está presente, daí resultando que indivíduos essencialmente do mesmo tipo não teriam qualquer vinculação ou que, de forma igualmente inaceitável, subsistisse uma essência sem qualquer representação³⁷. Nessa mesma linha, Ockham não admitia universais sequer na mente de Deus, pois constituiria restrição inaceitável à sua onipotência³⁸.

Afastada logicamente a possibilidade dos universais, Ockham valia-se do substrato terminológico aventado para demonstrar, também logicamente, a viabilidade de suas assertivas. É nessa proposta que amalgama a teoria da *suppositio* coma a divisão entre termos de primeira e segunda imposição para afirmar, substancialmente, duas coisas: que todos os termos que não se referem a singulares são, em realidade, termos de segunda imposição, referentes à linguagem e; que os termos ditos “universais” supõe pessoalmente não a essência, mas um conjunto de indivíduos singulares. Assim, na frase “animal é um gênero”, em realidade “animal” é um termo de segunda imposição, significando-se, portanto, com tal assertiva, que o termo “animal” é um termo que diz respeito a um gênero. Já quando se afirma que “Sócrates é um animal”, o termo animal supõe pessoalmente não uma essência, mas o conjunto de indivíduos, de sorte que a frase seria verdadeira pela relação de pertinência entre Sócrates e o grupo de indivíduos singulares supostos pessoalmente pelo termo “animal”. Nota-se, assim, que Ockham não nega a “universalidade” (ser predicado de muitos) de alguns termos e tampouco deixa de reconhecer que os conceitos são formados a partir das similaridades entre os indivíduos, negando, apenas, a sua realidade extramental.

³⁷ Em sua formulação original, ambos argumentos podem ser encontrados na *Summa Totius Logicae*, I, cap. 15. Cf. OCKHAM, William of. Textos escolhidos, in: *Coleção “Os Pensadores”, Vol. VIII: “Tomás de Aquino, Dante, Duns Scot, Ockham”* 1ª ed., São Paulo: Abril Cultural, 1973. p. 356

³⁸ Verbete “nominalismo” in: MORA, Ferrater. op. cit

Esclarecida, brevemente, a posição de Ockham na querela dos universais, não se pode deixar de apontar como este ponto de vista coaduna-se com a sua proposta metodológica exposta no princípio da economia, já que, negando realidade extramental aos universais, reduz também a quantidade de entes necessários para compreender-se determinada realidade. É na segunda parte de seu nominalismo, todavia, na redução ontológica promovida nas categorias aristotélicas, que o princípio da economia revelar-se-á ferramenta essencial de análise.

A exemplo do que ocorre com os universais, trata-se, aqui, de discutir as relações entre linguagem e realidade. Afastando-se da substância, o filósofo direciona o debate lógico às demais categorias aristotélicas (qualidade, relação, quantidade etc) para concluir, ao final, que não subsiste realidade em quaisquer dos acidentes, exceto no da qualidade e, em alguns raros casos, por fundamentação teológica, no da relação³⁹. Ockham era, de um modo geral, contrário à hipostização de entidades e propunha, em sua filosofia da natureza, o que se pode chamar de “redução ontológica”, negando realidade a diversos termos utilizados na linguagem corrente.

Novamente, neste ponto, Ockham ataca a questão sob o viés linguístico e metodológico. Em termos linguísticos, opõe-se ao ideário de que todos os termos categoremáticos são absolutos, propondo que diversos termos são conotativos e comportariam, por conseguinte, uma definição nominal que os substituíssem sem prejuízo do seu significado. Assumir que um termo é conotativo implica dissociá-lo de uma ontologia peculiar, ou seja, importa em apresentar uma definição apropriada e plausível, cujos novos termos sejam todos absolutos e que se refiram, apenas, ao indivíduo e suas qualidades individuais. O termo deixa de representar uma pergunta pelo “quid rei” e passa a relacionar-se à pergunta “o que deve-se entender com esse termo?”, podendo ser substituído pela resposta.

A principal consequência da teoria conotativa é a redução ontológica. Ao invés de pressupor entes nas outras oito categorias, Ockham propõe que todos os termos a elas referentes sejam, de alguma forma, reduzidos a uma definição nominal em que se

³⁹ Para aprofundamento a respeito do tema, vide Paul Spade, *op. cit.*, em especial a explicação do autor a respeito de qual o real significado ontológico dessa redução. Nesse autor, também, as considerações acerca da categoria da relação, mantida parcialmente por Ockham.

relacionem, apenas, substância e qualidade. Ao realizar tal corte ontológico, Ockham vai ao encontro de seu princípio da economia, no qual busca supedâneo. Se o fenômeno pode ser explicado sem pressupor-se uma pluralidade de entes, e se esta pluralidade não é demandada nem pela razão, nem pela experiência, nem por uma autoridade infalível, deve-se preferir a explicação que não a pressuponha. Revela-se, aqui, mais uma vez, o intercâmbio existente entre sua teoria lógica e seus princípios metodológicos.

Parece demonstrado, enfim, que se o resultado da obra ockhamista foi o primado do indivíduo nos mais diversos campos, e o seu corpo foi o nominalismo, tomado em ambos os vieses, a sua mola propulsora está situada em momento anterior, mais precisamente no caráter lógico e extremamente acurado com que desenvolveu seu raciocínio, sempre com apoio da lógica dos termos e dos princípios da economia, da onipotência divina e da não contradição. É essa tessitura lógica, esse rigor analítico, que conferem unidade à obra de Guilherme de Ockham e a tornam, por vezes, de difícil compreensão. Talvez Ockham seja mesmo o “teórico das vãs sutilezas”. Mas só para aqueles que não estão dispostos a deixar-se fascinar pelos meandros de suas precisas investigações lógicas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALSTON, William P. *Filosofia da Linguagem: Curso Moderno de Filosofia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1972. Tradução de Álvaro Cabral.

DOUZINAS, Costa. *O Fim dos Direitos Humanos*. Tradução Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

GHISALBERTI, Alessandro. *As raízes medievais do pensamento moderno*. Tradução Silvar Hoepfner Ferreira. 2. ed. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência “Raimundo Lúlio”, 2011.

_____. *Guilherme de Ockham*. Tradução Luiz A. de Boni. Porto Alegre: Edipucrs, 1997.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Epistemologia e Jusfilosofia em Guilherme de Ockham. *Repensando o Direito. Estudos em Homenagem ao Prof. Cláudio De Cicco*. São Paulo: RT, 2010

_____. Sobre a Origem Medieval de Noções Modernas como a de Direitos Humanos. *Panoptica*, Vitória, v. 8, n. 2 (n. 26), jul./dez. 2013. p. 15-40, Disponível em <www.panoptica.org>. Acesso: 20 mai. 2014

_____. *Introdução a uma Teoria Possibilista do Direito (como teoria filosófica fundamental de base fenomenológica): Proposta de Investigação*. Disponível em <<http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/161106y.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2014

KEELE, Rondo. *Ockham Explained: From Razor to Rebellion*. Kindle Edition. Ideas Explained Series v.7. Illinois: Open Court, 2010

KLIMA, Gyulia. Ockham Semantics and Ontology of the Categories. In: SPADE, Paul Vincent (ed.) *The Cambridge Companion to Ockham*,. Cambridge: Cambridge University Press, 2006

VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. Tradução de Cláudia Berliner. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009

MORA, Jose Ferrater. *Diccionario de Filosofia. Tomo II. 5ª edição*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1965

OCKHAM, William of. Textos escolhidos, in: *Coleção Os Pensadores Vol. VIII: "Tomás de Aquino, Dante, Duns Scot, Ockham"*. Tradução e notas por Carlos Lopes de Mattos. 1ª ed., São Paulo: Abril Cultural, 1973

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da Filosofia: Vol. 2 Patrística e Escolástica*. Tradução de Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus. 2005

SPADE, Paul Vincent. Introduction. In: _____ (ed.). *The Cambridge Companion to Ockham*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006

_____. Ockham's Nominalist Metaphysics: Some Main Themes. In: _____(ed.). *The Cambridge Companion to Ockham*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 100-117

SPADE, Paul Vincent e PANACCIO, Claude, "William of Ockham" in *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Fall 2011 Edition), EDWARD N. Zalta (ed.), disponível em <<http://plato.stanford.edu/archives/fall2011/entries/ockham/>>. Acesso em 20 mai. 2014